



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui a Política Municipal de Transparência, Participação Social e Defesa dos Direitos dos Usuários do Transporte Público Coletivo no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência, Participação Social e Defesa dos Direitos dos Usuários do Transporte Público Coletivo no Município da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de promover a melhoria contínua dos serviços, ampliar o acesso à informação e fortalecer a participação popular no acompanhamento e avaliação do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – assegurar aos usuários amplo acesso às informações relativas ao transporte público coletivo;
- II – promover a transparência na prestação dos serviços;
- III – incentivar a participação da população na avaliação e aperfeiçoamento do sistema;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade, regularidade, segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços;
- V – estimular mecanismos de controle social e fiscalização cidadã;
- VI – garantir a divulgação dos direitos e deveres dos usuários do transporte público coletivo;
- VII – fomentar a acessibilidade universal e a inclusão das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – a transparência das informações relativas ao sistema de transporte coletivo;
- II – a publicidade dos dados de interesse público relacionados à prestação dos serviços;
- III – a participação popular nos processos de avaliação e aperfeiçoamento da mobilidade urbana;
- IV – o respeito à dignidade dos usuários;
- V – a promoção da acessibilidade universal;
- VI – a busca permanente pela qualidade dos serviços;
- VII – a utilização de instrumentos tecnológicos para facilitar o acesso às informações pelos usuários.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à divulgação de informações relativas ao transporte público coletivo, especialmente quanto:

- I – aos itinerários das linhas;
- II – aos horários de funcionamento;
- III – aos canais de atendimento ao usuário;
- IV – às gratuidades e benefícios legalmente existentes;
- V – às formas de apresentação de reclamações, sugestões e denúncias;
- VI – às alterações temporárias de itinerários ou horários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar periodicamente consultas públicas, pesquisas de satisfação ou outros instrumentos de participação social destinados a avaliar a qualidade dos serviços prestados e identificar demandas dos usuários.

Art. 6º Poderão ser promovidas campanhas educativas voltadas:

- I – à utilização adequada do transporte coletivo;
- II – à conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários;
- III – ao combate a qualquer forma de discriminação, violência, assédio ou desrespeito no ambiente do transporte público;
- IV – à valorização da acessibilidade e do respeito às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais usuários prioritários

Art. 7º São direitos dos usuários do transporte público coletivo, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável:

- I – receber informações claras, acessíveis e atualizadas sobre os serviços;
- II – ser tratado com respeito e urbanidade;
- III – utilizar serviços prestados com segurança, regularidade e acessibilidade;
- IV – apresentar reclamações, sugestões e denúncias por meios acessíveis;
- V – participar dos mecanismos de avaliação e acompanhamento dos serviços.

Art. 8º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ocorrerá sem criação de cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Transparência, Participação Social e Defesa dos Direitos dos Usuários do Transporte Público Coletivo no Município da Estância Turística de Ibitinga.

A Constituição Federal reconhece o transporte como direito social fundamental, sendo dever do Poder Público promover condições adequadas para sua efetivação.

Recentemente, foi editada a Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026, que instituiu o Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano, estabelecendo princípios voltados à universalização do acesso, transparência, participação popular, acessibilidade, qualidade dos serviços e controle social.

O referido diploma legal reforça a necessidade de ampla divulgação das informações relativas aos serviços de transporte público, do fortalecimento dos mecanismos de participação da população e da proteção dos direitos dos usuários.

A presente proposta não interfere na gestão administrativa do sistema de transporte, não cria despesas obrigatórias, não altera contratos, tarifas, itinerários ou atribuições de órgãos da Administração Pública, limitando-se a instituir diretrizes de interesse local voltadas à transparência, participação popular e defesa dos usuários.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, a proposta busca estimular uma relação mais transparente entre Poder Público, operadores e usuários, permitindo que a população participe ativamente da construção de soluções para a mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços ofertados.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 19 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

